



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019



1

EDIÇÃO N.º 742 – 06 PÁGINAS – ANO IV - MONÇÃO, MA – 18 DE MARÇO DE 2022

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- LEIS
- DECRETOS
- PORTARIAS
- LICITAÇÕES
- CONTRATOS
- HOMOLOGAÇÕES
- PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL

LEIS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

DECRETOS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

PORTARIAS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

LICITAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

CONTRATOS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019

EDIÇÃO N.º 742 – 06 PÁGINAS – ANO IV - MONÇÃO, MA – 18 DE MARÇO DE 2022

HOMOLOGAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação-SEMED.		MONÇÃO – MA.
ASSUNTO: Homologação do Documento Curricular do Território Maranhense-DCTMA, como referencial da proposta curricular norteadora e implantação da Base Nacional Comum Curricular-BNCC com adesão ao Sistema Municipal de Ensino-SME de Monção-MA para as etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Modalidade de Educação de Jovens e Adultos-EJA, Educação Especial e Modalidade da Educação do Campo.		
COMISSÃO: Whilkersanya Amorim Miguins (Relator/Presidente-CME), Yara Barros de Andrade (Vice-Presidente/CME), Gelciene de Jesus Santos Patrício e Ielma Maria Ramos dos Santos (Secretária Executiva-CME), Tatiana Cardoso e Rosimeire de Sousa (Conselheiros-CME).		
PROCESSO N.º 01/2022		
PARECER – CME: N.º 01 DE 22/02/2022.	PARECER TÉCNICO: 01/2022 – CME/MONÇÃO-MA.	APROVADO EM: 22/02/2022.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Monção, enviou a este Conselho o ofício n.º 026/2022 datado de 10 de Fevereiro de 2022, em que solicita um parecer e resolução sobre a Homologação do Documento Curricular do Território Maranhense-DCTMA, como referencial da proposta curricular norteadora e implementação da Base Nacional Comum Curricular-BNCC com adesão ao Sistema Municipal de Ensino-SME de Monção-MA, para as etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Modalidade de Educação de Jovens e Adultos-EJA, Educação Especial e Educação do Campo. O Documento Curricular do Território Maranhense servirá de base para que as escolas das redes públicas e privadas elaborem ou reelaborem seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP)/Propostas Pedagógicas e Planos de Aula. Mediante o exposto é preciso assumir o compromisso, com a

promoção de aprendizagens significativas, onde o mesmo deve ser conhecido por todos, discutido e incorporado pelos profissionais de educação, que se constituem como agente da ação educativa, com olhar sempre voltado para as políticas públicas educacionais e que possam criar, inovar e transformar a realidade do ensino do município de Monção.

A Secretaria Municipal de Educação de Monção e a rede privada de ensino devem proporcionar as condições básicas para que o respeito, valorização, a autonomia pedagógica, identidade e a diversidade efetivamente aconteça, bem como assegurar a formação continuada fator primordial para o bom desempenho dos docentes e o alcance do sucesso escolar dos alunos. Como nos deixa claro a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, não esquecendo também a LDB-Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, em seu artigo 2º, que reforça ainda mais sobre esses princípios e fins da Educação. Contudo a adequação das escolas das redes pública e privada ao DCTMA, como base norteadora para que se adquira autonomia e assim se desenvolva uma visão do futuro, assegurando assim os avanços e vista como um processo que tem como foco o desenvolvimento integral, que busca potencializar as capacidades humanas e, como resultado disso, trazer transformações sociais à educação que deve ser fator econômico, políticos e sociais na realidade do Estado do Maranhão e do nosso município.

O Conselho Municipal de Educação de Monção-CME/MA, segue os ordenamentos legais para deliberar diretrizes educacionais às instituições de educação vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino deste município, embasado principalmente na resolução CNE/CP N.º 02 de 22 de Dezembro de 2017 e a resolução CEE/MA N.º 285 de 27 de Dezembro de 2018, normativos legais que asseguram a efetividade e execução da decisão este Conselho.

VOTO DO CONSELHO.

O Processo foi inserido em pauta de reunião extraordinária do dia 22 de Fevereiro de 2022, na Sede do Conselho Municipal de Educação/Monção, mediante discursão e análise do assunto pautado ficou decidido que este documento será objeto de homologação através de Ato Administrativo do Executivo, dando assim efetividade e pondo em execução a decisão deste Conselho seguindo para publicação no Diário Oficial do Município. Informa-se que a Rede Municipal de Ensino segue o Currículo da Rede Estadual de Ensino e que, posteriormente será feito a construção do Documento Curricular Referencial Municipal e em seguida tomando-o legítimo.

Em entendimento aos dispositivos legais e considerando tudo o que foi exposto, o Conselho Municipal de Educação, aprova o DCTMA: Documento Curricular do Território Maranhense que servirá como Proposta Curricular norteadora ao Sistema Municipal de Ensino-SME, tanto nas Etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Finais, quanto, das Modalidades de Educação Básica do Campo, Educação Especial e Educação de Jovens Adultos/EJA, observadas as recomendações deste Parecer, como instrumento de base para a elaboração e reelaboração dos PPP's, Projetos Políticos Pedagógicos/Propostas Pedagógicas, em caráter de adesão, pelas escolas públicas e privadas do Município de Monção-MA, recomenda a efetivação e obrigatoriedade ao cumprimento ao proposto pelo documento DCTMA pelo Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e as Escolas da rede privada na elaboração ou reelaboração dos PPs: Projeto

Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019

EDIÇÃO N.º 742 – 06 PÁGINAS – ANO IV - MONÇÃO, MA – 18 DE MARÇO DE 2022

Político Pedagógicos/Proposta Pedagógicas e encaminhe este Parecer a Secretaria Municipal de Educação-SEMED/Monção-MA, para que seja feito a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Monção-MA, 22 de Fevereiro de 2022.

VOTO DA RELATORA.

Responda-se nos termos deste Parecer.

Monção, 22 de Fevereiro de 2022.

Whilkersanya Amorim Miguins
Conselheira Relatora

I. DECISÃO DA PLENÁRIA.

O Conselho Municipal de Educação de Monção, em Plenária extraordinária de 22 de fevereiro de 2022, aprova por unanimidade o voto da Relatora-Presidente/CME.

Sala de Sessão, em 22 de Fevereiro de 2022.

Whilkersanya Amorim Miguins
Presidente-CME/Conselheiro(a)-Relator(a)

Conselheiros Municipais de Educação:

Yara Barros de Andrade (Vice-Presidente/CME),
Ielma Maria Ramos dos Santos
Tatiana Cardoso
Rosimeire de Sousa

Secretária Executiva-CME
Gelciene de Jesus Santos Patrício

RESOLUÇÃO – CME N.º 01, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre homologação do Documento Curricular do Território Maranhense-DCTMA, como referencial da Proposta curricular norteadora e implantação da Base Nacional Comum Curricular-BNCC com adesão ao Sistema Municipal de Ensino-SME de Monção-MA, para as etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Modalidade de Educação de Jovens e Adultos-EJA, Educação Especial e Modalidade da Educação do Campo.

O Conselho Municipal de Educação-CME/Monção-MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei N.º 09/2013, Lei do Sistema Municipal de Ensino N.º 03 de 11 de Junho de 2010, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBN 9.394/96, Resolução CNE/CP N.º 02 de 22 de Dezembro de 2017 e Resolução CEE/MA N.º 285 de 27 de Dezembro de 2018, tendo em vista o Processo n.º 01, de 22/02/2022, que emitiu o Parecer n.º 01, de 22/02/2022-CME/Monção-MA, aprovado por unanimidade em Sessão Plenária.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a homologação do Documento Curricular do Território Maranhense-DCTMA, como referencial da proposta curricular norteadora e implementação da Base Nacional Comum Curricular-BNCC no Sistema Municipal de Ensino-SME de Monção-MA.

Art. 2º - O documento que trata o artigo 1º, é referência para as diretrizes pedagógicas e curriculares de suma importância para o ensino e desenvolvimento dos alunos das redes pública e privada de Monção, facilitando a adequação ou elaboração do Projeto Político Pedagógico-PPP e/ou Proposta Pedagógica à BNCC e o Documento Curricular do Território Maranhense-DCTMA, em todo percurso do Sistema Municipal de Ensino-SME e escolas particulares, devendo ser garantidas as especificidades da realidade de cada escola e alunos de nosso município.

Art. 3º - O Cumprimento do disposto no caput do artigo 2º desta Resolução, no processo de organização deve ser respeitadas as especificidades das modalidades de ensino e as necessidades dos alunos, certificando o uso de metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, homologação e publicação no Diário Oficial do Município de Monção/MA, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação-CME de Monção/MA, em 22 de Fevereiro de 2022.

Whilkersanya Amorim Miguins
Presidente do CME/Monção-MA.

Conselheiros-CME – Monção/MA.
Aprova o DCTMA
Yara Barros de Andrade
Gelciene de Jesus Santos Patrício
Ielma Maria Ramos Santos
Tatiana Cardoso
Rosimeire de Sousa

HOMOLOGADO
Em: 22/02/2022.

Raimunda Bonifácia Barros de Andrade
Secretária Municipal de Educação
Monção-Maranhão

EDITAL N.º 01/2022, de 09 de fevereiro de 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO - IPSPM PARA A REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO E PROVA DE VIDA.

Dispõe sobre as normas para Censo previdenciário e prova de vida dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos De Monção – IPSPM no ano de 2022.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO - IPSPM, por intermédio de seu Representante legal, o Excelentíssimo Presidente, Sr. GUTENBERG RAMOS PEREIRA, e por intermédio deste Edital, na forma da Portaria n.º 02, de 07 de Fevereiro de 2022, convoca todos os aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos De Monção – IPSPM, para realizarem PROVA DE VIDA E CENSO PREVIDENCIÁRIO, junto a este órgão, a ser realizado no período de 21 de Fevereiro a 18 de Março de 2022, no horário compreendido entre 08:00 às 14:00 horas, na sede do IPSPM, localizado na Rua da Liberdade, n.º 488, Bairro Centro, Monção - MA, CEP 65.360-000.

No ato do cadastramento, o segurado/beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos, em cópia e original:

Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019

EDIÇÃO N.º 742 – 06 PÁGINAS – ANO IV - MONÇÃO, MA – 18 DE MARÇO DE 2022

APOSENTADOS:

- a) Documento de identificação, podendo ser aceites: Cédula de identidade – RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira funcional de classe a qual o aposentado ou pensionista esteja vinculado;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado, datado de no máximo 90 dias ou, na falta deste, de declaração de residência;
- d) Comprovante do estado civil: Certidão de nascimento ou casamento ou Documento particular ou escritura pública declaratória de união estável expedida no máximo há 180 dias;
- e) Cartão PIS/PASEP OU NIT;
- f) Título de eleitor;
- g) Declaração prova de vida (requerer junto ao IPSPM);
- h) Certidão de não acumulação de cargos (requerer junto ao IPSPM);

PENSIONISTAS:

- a) Documento de identificação, podendo ser aceites: Cédula de identidade – RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira funcional de classe a qual o aposentado ou pensionista esteja vinculado ou certidão de nascimento, no caso de menores de 18 anos;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado, datado de no máximo 90 dias;
- d) Comprovante do estado civil: Certidão de nascimento ou casamento ou Documento particular ou escritura pública declaratória de união estável expedida no máximo há 180 dias;
- e) Cartão PIS/PASEP OU NIT;
- f) Laudo de invalidez do dependente (se for o caso);
- g) Certidão de óbito do segurado (servidor).
- h) Declaração prova de vida (requerer junto ao IPSPM);
- i) Certidão de não acumulação de cargos/pensões (requerer junto ao IPSPM);

Observações:

1. O formulário de recadastramento (conforme modelo - Anexo I) o qual faz parte integrante deste Edital, deverá ser preenchido e assinado pelo recadastrando;
2. A Prova de Vida deverá ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista mediante assinatura de Declaração de prova de vida (conforme modelo - Anexo II), ou por Procurador constituído para o fim exclusivo desta Portaria, por meio de Procuração específica lavrada em Cartório (Apresentar cópia de documento de identificação com foto do Procurador);
3. Os aposentados e pensionistas sem condição de locomoção ou decorrente de moléstia grave, que fiquem impossibilitados de realizar o Censo Previdenciário e Prova de vida de que trata este Edital deverão apresentar à Comissão Municipal do Censo a respectiva justificativa e documentação comprobatória por Procurador regularmente constituído, no período acima mencionado;
4. No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 anos a Prova de Vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, que deverá assinar Termo de Responsabilidade (conforme modelo - Anexo III), ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar ao IPSPM o óbito do beneficiário ou qualquer evento

que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 dias contados do fato;

5. O recadastramento será efetuado pessoalmente, sendo as exceções específicas e exclusivas as dispostas nos itens 3 e 4, devidamente comprovada;

6. No ato do recadastramento, os aposentados e pensionistas deverão apresentar Declaração de acumulação ou não acumulação de proventos/vencimentos/pensões (conforme modelos - Anexos IV e V);

7. O aposentado ou pensionista que não realizar o recadastramento no período e forma estabelecidos neste Edital, terá seus Vencimentos Suspensos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

8. O pagamento a que se refere no item anterior será restabelecido quando da regularização da situação funcional pelo aposentado ou pensionista;

9. O servidor público responderá civil, penal ou administrativamente nos casos de prestação de informações incorretas, incompletas, irregularidades ou falsas que prestar no ato de Recadastramento;

10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão constituída na Portaria 02/2022.

E para que não se possa alegar desconhecimento, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Divulgue-se, Cumpra-se.

Monção - MA, 09 de fevereiro de 2022.

GUTEMBERG RAMOS PEREIRA
Presidente do IPSPM

PORTARIA N.º 02/2022.

Dispõe sobre a atualização de dados cadastrais e também a forma e os procedimentos para a Prova de Vida dos aposentados e beneficiários de pensão do vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Monção – MA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO - IPSPM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 07, de 19 de setembro de 2014 e demais dispositivos legais,

CONSIDERANDO o contido no inciso II do artigo 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de julho de 2004 e no inciso II do artigo 15 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à atualização cadastral e a prova de vida dos beneficiários do IPSPM;

CONSIDERANDO a necessidade de correção e atualização periódica de dados cadastrais dos aposentados e pensionistas do IPSPM na base de dados do Instituto;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento constante dos benefícios previdenciários pagos pelo IPSPM;

CONSIDERANDO a necessidade de publicar Portaria, visando dar ampla divulgação e conhecimento dos aposentados e pensionistas sobre as regras para o recadastramento e Prova de vida;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa TCE/MA N.º

Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019

EDIÇÃO N.º 742 – 06 PÁGINAS – ANO IV - MONÇÃO, MA – 18 DE MARÇO DE 2022

55, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre uso obrigatório do Módulo Folha de Pagamento do Sistema Eletrônico de Atos de Pessoal pelos entes da administração direta, indireta e fundacional de quaisquer dos Poderes do Estado e do Municípios, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria conjunta SEPRT/RFB/ME N.º 71, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial)

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos públicos,

RESOLVE

Art. 1.º. Realizar, a partir do ano de 2022, o Censo Previdenciário e a Prova de vida anual dos aposentados e pensionistas vinculados ao IPSPM.

§1.º. O Censo Previdenciário visa atualizar dados cadastrais dos aposentados e pensionistas do IPSPM, a fim de garantir a consistência de dados, fundamental para uma gestão transparente, ágil e segura e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Monção - MA.

§2.º. A Prova de Vida visa comprovar que o beneficiário está vivo e tem por objetivo dar mais segurança ao cidadão e à Gestão do IPSPM, evitando pagamentos indevidos e fraudes.

Art. 2.º O Recadastramento anual (Censo previdenciário) e a prova de vida dos aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Monção, de que trata esta Portaria, serão realizados na mesma oportunidade.

§1.º. A convocação para o Censo previdenciário e a prova de vida será feita mediante Edital a ser publicado nos órgãos oficiais.

§2.º. Na convocação para Prova de Vida deverá constar o local, o período, o horário e os documentos obrigatórios que deverão ser apresentados para realizar a comprovação de vida.

Art. 3.º. Os aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Monção, deverão realizar anualmente a comprovação de vida quando convocados, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e demais providências decorrentes, nos termos da legislação previdenciária.

Art. 4.º. O Censo Previdenciário consistirá em:

I. atualização ou correção de dados cadastrais dos aposentados e pensionistas;

II. Digitalização dos documentos apresentados.

Art. 5.º. Para realização do Censo Previdenciário os aposentados devem apresentar obrigatoriamente, no momento do atendimento, todos os documentos a seguir elencados:

j) Documento de identificação, podendo ser aceitos: Cédula de identidade – RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira funcional de classe a qual o aposentado ou pensionista esteja vinculado;

j) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

k) Comprovante de residência atualizado, datado de no máximo 90 dias ou, na falta deste, de declaração de residência;

l) Comprovante do estado civil: Certidão de nascimento ou casamento ou Documento particular ou escritura pública declaratória de união estável expedida no máximo há 180 dias;

m) Cartão PIS/PASEP OU NIT;

n) Título de eleitor;

o) Declaração prova de vida (requerer junto ao IPSPM);

p) Certidão de não acumulação de cargos (requerer junto ao IPSPM);

Art. 6.º. Para realização do Censo Previdenciário os pensionistas devem apresentar obrigatoriamente, no momento do atendimento, todos os documentos a seguir elencados:

j) Documento de identificação, podendo ser aceitos: Cédula de identidade – RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira funcional de classe a qual o aposentado ou pensionista esteja vinculado ou certidão de nascimento, no caso de menores de 18 anos;

k) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

l) Comprovante de residência atualizado, datado de no máximo 90 dias;

m) Comprovante do estado civil: Certidão de nascimento ou casamento ou Documento particular ou escritura pública declaratória de união estável expedida no máximo há 180 dias;

n) Cartão PIS/PASEP OU NIT;

o) Laudo de invalidez do dependente (se for o caso);

p) Certidão de óbito do segurado (servidor).

q) Declaração prova de vida (requerer junto ao IPSPM);

r) Certidão de não acumulação de cargos/pensões (requerer junto ao IPSPM);

Art. 7.º. Os documentos deverão ser apresentados na forma original ou cópia autenticada, observado o contido na Lei 13.726, de 08 de outubro de 2018.

Art. 8.º. Não será comprovada a vida de aposentados e pensionistas que comparecerem ao local estabelecido sem a documentação ou de forma diferente da estabelecida na convocação.

Art. 9.º. A Prova de Vida e Censo previdenciário deverá ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante assinatura do comprovante de prova de vida, ou por Procurador constituído para o fim exclusivo desta Portaria, por meio de Procuração específica lavrada em Cartório (Apresentar cópia de documento de identificação com foto do Procurador).

§1.º. No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 anos a Prova de Vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da certidão de nascimento atualizada (expedida em até 30 dias) ou documento de identidade do menor, sem prejuízo da presença física do beneficiário.

§2.º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade, ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar o IPSPM o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 dias contados do fato.

§3.º. Nos casos de Prova de Vida de beneficiário curatelado em que este não possa comparecer pessoalmente por motivo de doença, o IPSPM poderá, por ocasião do comparecimento do Representante Legal, solicitar o agendamento de visita domiciliar para comprovação da vida.

Art. 10.º. Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no local indicado na convocação, por problemas graves de saúde, situação que deverá ser comprovada através de atestado médico expedido para este fim, atualizado (com data posterior à data da convocação) e com identificação legível do médico, admitir-se-á apresentação de Declaração de Prova de Vida com firma reconhecida por autenticidade em cartório, conforme modelo expedido pelo IPSPM, e cópia (frente e verso) autenticada do documento de identidade do beneficiário.

Parágrafo único. Os modelos de Declaração deverão ser solicitados ao IPSPM para providenciar o preenchimento e a assinatura do beneficiário.

Art. 12. O IPSPM poderá requisitar informações complementares e ou realizar diligências, bem como realizar visita domiciliar para



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE MONÇÃO



6

Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019

EDIÇÃO N.º 742 – 06 PÁGINAS – ANO IV - MONÇÃO, MA – 18 DE MARÇO DE 2022

a consecução de seus objetivos de Prova de Vida.

Art. 13. Findo o período fixado no Edital para realizar a prova de vida e censo previdenciário, sem que sejam atendidas as disposições constantes nesta Portaria, o benefício previdenciário será suspenso por falta de prova de vida e/ou o censo.

§1º. Em consequência da suspensão do pagamento do benefício, ficarão suspensos os descontos autorizados em folha.

§2º. Considerando que os descontos mencionados no parágrafo anterior são de responsabilidade do aposentado ou pensionista, o IPSPM se exime de quaisquer prejuízos que a inadimplência dos respectivos descontos poderá causar.

§3º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve a realização da Prova de Vida e censo previdenciário, na forma prevista nesta Portaria.

Art. 14. Para o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, os mesmos deverão preencher a ficha de recadastramento e entregar na mesma data prevista à PROVA DE VIDA.

Art. 15. Fica, para este fim, constituída a Comissão do Censo Previdenciário, composta pelos seguintes servidores, que fará o controle e a gestão de todo o processo da prova de vida e censo previdenciário, definindo os períodos de realização anual do recadastramento comprobatório de vida, dirimindo dúvidas e analisando os casos omissos:

- JOSEILMA DA SILVA, Matrícula 107-1, CPF nº 041.906.623-30;
- WELLINGTON AMORIM RODRIGUES, Matrícula 66-1, CPF nº 056.879.083-90;
- MATHEUS PEREIRA DE BRITO, Matrícula 59-1, CPF nº 056.714.353-82.

Art. 16. O beneficiário responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Censo previdenciário.

Art. 17. Eventuais taxas, custas e despesas cartorárias, entre outras, decorrentes das disposições desta Portaria, ocorrerão por conta, exclusivamente, dos aposentados e pensionistas.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Monção - MA, Estado do Maranhão, aos 7 (sete) dias do mês de fevereiro de 2022.

GUTEMBERG RAMOS PEREIRA
Presidente do IPSPM

CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL
Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

<http://www.moncao.ma.gov.br/transparencia/diario.htm>



DIÁRIO OFICIAL
Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL
Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL
Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL MONÇÃO - MA
PRAÇA PRESIDENTE KENNEDY S/N- CENTRO - CEP: 65.360-000
e-mail: gabinete@moncao.ma.gov.br
<http://www.moncao.ma.gov.br>
EDIÇÃO: DOM_PMM 742º
06 PÁGINAS – ANO IV

FORMATO DIGITAL
DOWNLOAD DISPONÍVEL
<http://www.moncao.ma.gov.br/transparencia/diario.htm>

